



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

LEI Nº 1.016/98

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

“Art. 35 - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos Conselheiros Tutelares titulares e eleitos na forma desta lei.

§ 1º - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

§ 2º - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

§ 3º - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA -SE.

Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.

José Ailton Cardoso
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

C E R T I D Ã O

C e r t i f i c o, para os fins e efeitos legais, que promulguei a Lei nº 1.016/98, que modifica a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 953/96, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, conforme transcrição abaixo:

LEI Nº 1.016/98

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

“Art. 35 - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos **Conselheiros Tutelares** titulares e eleitos na forma desta lei.

José Ailton Cardoso - BOCA
Presidente da Câmara Municipal
São José do Calçado - ES



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

§ 1º - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

§ 2º - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

§ 3º - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA -SE.

Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.

(a) **JOSÉ AILTON CARDOSO**
Presidente da Câmara

Certifico ainda, que nesta data encaminho a Lei para publicação no Jornal A Ordem e afixação na Secretaria da Câmara Municipal.

Sala da Presidência da Câmara, em 14 de Abril de 1998


JOSÉ AILTON CARDOSO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

C E R T I D ã O

C e r t i f i c o, para os fins e efeitos legais, que promulguei a Lei nº 1.016/98, que modifica a redação do art. 35 da Lei Municipal nº 953/96, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, conforme transcrição abaixo:


LEI Nº 1.016/98

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 953/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e especialmente com fulcro no § 7º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal e no art. 160 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 35 da Lei Municipal nº 953, de 06 de agosto de 1996, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, passa a ter seguinte redação:

“Art. 35 - O Município repassará, mensalmente, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a título de remuneração aos Conselheiros Tutelares titulares e eleitos na forma desta lei.


José Ailton Cardoso - B.O.A.
Presidente da Câmara Municipal
São José do Calçado - ES



Câmara Municipal de São José do Calçado

Estado do Espírito Santo

Caixa Postal 20 - Praça Pedro Vieira, 58 - CEP 29470-000 - TeleFax - 556-1255

§ 1º - A remuneração fixada não gerará com o Município qualquer vínculo empregatício, mesmo porque, diz respeito a cargos eletivos.

§ 2º - O valor da remuneração ora fixado, sofrerá reajuste na mesma data e no mesmo índice, quando concedido aos servidores municipais.

§ 3º - As despesas decorrentes da remuneração ora fixada, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Ação Social, Área de Integração Social."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE- SE. CUMPRA -SE.

Presidência da Câmara, em 14 de abril de 1998.

(a) JOSÉ AILTON CARDOSO
Presidente da Câmara

Certifico ainda, que nesta data encaminho a Lei para publicação no Jornal A Ordem e afixação na Secretaria da Câmara Municipal.

Sala da Presidência da Câmara, em 14 de Abril de 1998


JOSÉ AILTON CARDOSO
Presidente da Câmara